

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.521, DE 2004

Acresce inciso ao art. 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para incluir entre as incumbências das empresas concessionárias de serviços públicos a obrigação de manter atualizado o cadastro dos usuários.

Autor: Deputado Luiz Bittencourt

Relator: Deputado Eduardo Valverde

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.521, de 2004, de autoria do Deputado Luiz Bittencourt, acresce inciso ao art. 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para incluir entre as incumbências das empresas concessionárias de serviços públicos a obrigação de manter atualizado o cadastro dos usuários.

Na sua justificação, o autor argumenta que, para maior segurança dos próprios prestadores de serviços públicos e dos seus respectivos usuários, é imprescindível que as concessionárias mantenham os cadastros dos dados de seus usuários atualizados, de forma a permitir uma comunicação tempestiva e eficaz entre as partes, que não vem ocorrendo nos dias atuais.

O autor considera que a falta de atualização dos referidos cadastros se deve, principalmente, a razões de pretensa economia e a falta de obrigatoriedade nesse sentido fixada em lei, pelo que pretende, com a presente proposta, preencher esta lacuna.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, é pública e notória a existência de uma queixa generalizada por parte dos usuários de serviços públicos com respeito a ausência pura e simples ou falta de tempestividade nas comunicações havidas com as empresas concessionárias.

Também é certo que o nosso ordenamento legal deve estabelecer liames mais objetivos quanto às responsabilidades das empresas concessionárias de serviços públicos com relação aos usuários desses serviços.

Assim sendo, apesar de reconhecermos a valiosa contribuição dos recentes diplomas legais para o disciplinamento mais efetivo das relações de consumo com vistas ao aperfeiçoamento dos valores democráticos na nossa sociedade e, de forma mais específica, o avanço que representou a edição da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para o atendimento dos direitos dos usuários de serviços públicos, concordamos com o autor do projeto em epígrafe no que tange ao fato de que este diploma legal ainda contém lacunas que precisam ser preenchidas, entre as quais a de fixar a obrigatoriedade das concessionários manterem cadastros atualizados dos dados dos seus usuários.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.521, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Eduardo Valverde
Relator